Publicado no DOM/ DM
Em 1º / 4 / 2020

Prefeitura Municipal d
Estado do Espíri
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro –
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Processo Protocolo Nº 228/2020
Câmara Municipal de Domingos Martins
03/04/2020 11:11:04
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

# LEI MUNICIPAL Nº 2.943/2020

**ALTERA O ART. 26, 55 E O ANEXO I QUE DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.601 DE 21 DE JUNHO DE 2002.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 26 da Lei nº 1.601 de 21 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação, nos termos do § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019:

"**Art. 26** – O Regime Próprio de Previdência de que trata essa Lei, tem por objetivo assegurar aos seus beneficiários:

I – Quanto ao segurado em atividade;

a) Aposentadoria voluntária;
b) Aposentadoria compulsória;
c) Aposentadoria por incapacidade.

II – Quanto ao dependente;

a) Pensão por morte.

**Art. 2º** O artigo 55 da Lei nº 1.601, de 21 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 55** – Os atos de concessão de aposentadorias e pensões serão exarados através de Portarias do Presidente do IPASDM"

**Art. 3º** Ficam alteradas nos termos do artigo 11 caput c/c o § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 as alíquotas das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas constante do Anexo I da Lei nº. 1.601 de 21 de junho de 2002 o passando a vigorar com a seguinte redação:

| CONTRIBUINTE | CUSTO NORMAL | Taxa de Administração (art. 12 § 3º da Lei 1601/2002) | TOTAL |
|---|---|---|---|
| Ente Público | 17,00% | 2,00% | 19,00% |
| Servidor Ativo | 14,00% | - | 14,00% |
| Servidor Inativo (que receberem proventos superiores ao teto do INSS) | 14,00% | - | 14,00% |
| Pensionistas (que receberem proventos superiores ao teto do INSS) | 14,00% | - | 14,00% |

**Art. 4º** Nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13/11/2019 o Regime Próprio de Previdência do Município de Domingos Martins – ES passa a ser responsável pelo pagamento somente de aposentadorias, de pensão por morte decorrente desses benefícios.

*Parágrafo único*. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo órgão público empregador do servidor do Executivo, do Legislativo e das Autarquias, de modo que o pagamento não correrá à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**Art. 5º** Fica revogado o artigo 43 e seu respectivo parágrafo único, o artigo 44 e seus respectivos parágrafos, todos os parágrafos do art. 55, o art. 74, o artigo 75 e seus respectivos parágrafos, todos da Lei Municipal nº 1.601 de 21 de junho de 2002.

**Art. 6º** As alíquotas de contribuições majoradas por esta Lei passarão a viger a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 27 de março de 2020.

**WANZETE KRUGER**
**Prefeito**